

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de novembro de 2019 - Nº 2318 - Divulgado em 01/11/2019

Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana Conselheiro Vice-Presidente Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Corregedor André Carlo Torres Pontes Cons. Pres. da 2ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Procurador-Geral Luciano Andrade Farias Subproc.-Geral da 1ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Subproc.-Geral da 2ª Câmara Bradson Tibério Luna Camelo **Procuradores** 

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral Umberto Silveira Porto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

#### Índice

1. Atos da Presidência	
Nomeações e Exonerações	
Convênios	
2. Atos Administrativos	
Ata de Registro de Preços	
3. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
4. Atos da 1a Câmara	
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	
Comunicações	
5. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Comunicações	1
6. Alertas	
7. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	

## 1. Atos da Presidência

#### Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 178/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º, do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 31/05/2005,

RESOLVE nomear a Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, matrícula nº 370.353-3, para exercer, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo em comissão de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, código TC-MP-02, com assento na 1ª Câmara.

Portaria TC Nº: 179/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º, do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 31/05/2005, RESOLVE nomear o Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA

FILHO, matrícula nº 370.348-7, para exercer, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo em comissão de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, código TC-MP-02, com assento na 2ª Câmara.

# Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica TC 01/18-A

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil -

Objeto: Prorrogação de vigência, bem como a alteração da Programação financeira e cronograma de desembolso referenciados em seu parágrafo segundo da cláusula terceira.

Vigência: 31/12/2021

Data da assinatura: 26/08/2019

## 2. Atos Administrativos

# Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço TC 01/2019

Pregão: 03/2019 Processo TC: 07117/19 Assinatura: 24/10/2019 Vigência: 24/10/2020

#### NÓBREGA DISTRIBUIDORA ME CNPJ 18.995.457/0001-49

#### **DISPUTA AMPLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de notebooks, garantia onsite de 36 meses	UND	19	LENOVO - THINKPA D E490	7.390,00	140.410,00

#### **DISPUTA RESTRITA ME e EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Aquisição de notebooks, garantia onsite de 36 meses	UND	6	LENOVO – THINKPA D E490	7.390,00	44.340,00

#### Convênios

Convênio Nº: 01/18-A -





## 3. Atos do Tribunal Pleno

# Intimação para Sessão

Sessão: 2248 - 04/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: 04105/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Allan Feliphe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)); Antonio

Remigio da Silva Junior (Advogado(a)).

Sessão: 2245 - 13/11/2019 - Tribunal Pleno

Processo: 06209/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de

Abrantes (Advogado(a)).

# Intimação para Defesa

Processo: 05636/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa quanto aos itens apontados pela Auditoria em relatório de fls. 11194/11207 dos autos.

Processo: 06297/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vilson Lacerda

Brasileiro (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 4124/4129, especialmente no que se refere ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Social.

# 4. Atos da 1ª Câmara

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07367/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

## Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00083/19

Sessão: 2809 - 24/10/2019 Processo: 11924/16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Jessyka Vannessa de Alencar Araújo Ferreira

(Gestor(a)); Daniel Barbosa de Oliveira (Assessor Técnico).

Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente

processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02016/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 02043/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a));

ZENEIDE SOARES MARQUES ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do 02.043/17, que examina a legalidade TC no aposentadoria da servidora Zeneide Soares Marques Almeida, exocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 205, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Pedra Lavrada, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0337/2019, e, CONSIDERANDO que somente houve, por parte do gestor, o atendimento parcial às determinações insertas no acórdão acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR o atendimento parcial, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 0337/2019; 2) APLICAR ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R\$ 1.500,00 (29,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, envie a esta as justificativas/provas para sanar as falhas apontadas pela Unidade Técnica desta Corte de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01991/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 13148/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); VERONICA

DIAS CORREIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Verônica Dias Correia, matrícula n.º 52470, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 15063/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); EDINALVA

LOURENÇO DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Edinalva Lourenço de Lima, matrícula n.º 8715, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01993/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 19603/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); SEVERINO

DOS RAMOS GUEDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR ao Sr. Severino dos Ramos Guedes, matrícula n.º 33073, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02008/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 02795/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); MARIA INES

BELARMINO PAULINO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.795/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Inês Belarmino Paulino, matrícula nº 11.620, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 057/17], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02009/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 06069/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a));

Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.069/18, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, exercício de 2017, tendo como gestora a Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, ACORDAM os Conselheiros

Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimadas-PB, Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, exercício financeiro de 2017; b) DECLARAR Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por parte da sobredita Gestora, no exercício financeiro de 2017; c) DETERMINAR o envio de recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Queimadas-PB, bem como à Prefeitura de Queimadas, para que as irregularidades apontadas no corpo deste parecer sejam devidamente corrigidas, em especial: 1) Para que se proceda à correção devida no que tange às informações disponibilizadas para os órgãos de controle, evitando a colocação de obstáculos à atividade fiscalizatória; 2) Para que se cumpra o disposto na Portaria MPS n.º 519/11. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara -Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa PB, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02010/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 16139/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Cartaxo Loureiro (Interessado(a)); Solange Catao Cartaxo Loureiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.139/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. João Cartaxo Loureiro, matrícula nº 23.248-3, Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Solange Catão Cartaxo Loureiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02011/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** <u>17328/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Espedito Alexandre da Silva (Interessado(a)); Maria da Salete Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.328/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Espedito Alexandre da Silva, matrícula 02023-0, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária Maria da Salete Oliveira Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 097-18], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01995/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019

Processo: 18031/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JAIZA SANTOS DE ARRUDA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de





Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Jaíza Santos de Arruda, matrícula n.º 10210, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01989/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 01097/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Cosme dos Santos

(Interessado(a))

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA e considera-la IMPROCEDENTE no tocante ao direito de nomeação e posse do Sr. José Carlos Cosme dos Santos, para o cargo de professor de Biologia na Educação 3, tendo em vista que o mesmo foi aprovado fora do número de vagas e que a vigência do concurso objeto desta denúncia expirou em 27/07/2018; 2. Considerar PROCEDENTE A DENÚNCIA ante a contratação de professores por excepcional interesse público, mesmo diante de diversos julgados deste Tribunal de Contas determinando a supressão da contratação de professores por vínculo precário, em detrimento da nomeação de concursados; 3. Recomendar ao gestor que realize concurso visando a contratação de professores, e, abstenha-se de realizar contratação de pessoal por excepcional interesse público, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público. 4. Determinar o arquivamento deste processo; 5. Dar conhecimento ao denunciante e denunciado a respeito da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02014/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 01963/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Ivanilda Emidio

dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.963/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Ivanilda Emídio dos Santos, matrícula 95.777-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 146/2018] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01987/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 03032/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Danilo do Nascimento (Interessado(a)); Josefa Angelica Dantas dos Santos

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Nova Palmeira/PB, com vistas aos exames dos editais dos Pregões Presenciais n.ºs 001, 002, 003, 004, 005 e 006, todos relacionados ao ano de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em

sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68, apresente todos os documentos relacionados aos Pregões Presenciais n.ºs 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, inclusive as atas das sessões dos referidos procedimentos licitatórios e as pesquisas prévias de preços realizadas. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01997/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** <u>04921/19</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro Lima (Ex-Gestor(a)); Jonas Tadeu Ribeiro Paiva (Contador(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca

(Contador(a)); Jose Edson Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.921/19, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Maria do Socorro Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tavares/PB, exercício 2018, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria do Socorro Lima, Presidente da Câmara Municipal de Tavares, exercício 2018; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Recomendar ao Presidente daquela Casa Legislativa que adeque o quadro de servidores obedecendo às necessidades da Câmara de Vereadores, e de acordo com a natureza das funções exercidas. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01983/19 **Sessão:** 2808 - 17/10/2019 **Processo:** <u>05476/19</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Erivonaldo Lopes da Silva (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Martevania Menezes Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Erivonaldo Lopes da Silva; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade

Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01984/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019

Processo: <u>05525/19</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Edileuza de Oliveira Silva (Responsável); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Edilson Benjamim do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SRA. MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA, CPF n.º 051.520.574-50, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei





Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de São José dos Ramos/PB, Sr. Edilson Benjamim do Nascimento, CPF n.º 012.202.144-42, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01985/19 Sessão: 2808 - 17/10/2019 Processo: <u>05989/19</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jose Josenildo dos Santos (Ex-Gestor(a)); João César Almeida da Silva (Contador(a)); Antonio de Queiroz Caluete Junior (Interessado(a)); Joao Jose Maciel Alves (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Josenildo dos Santos; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 06219/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Interessados: José Pereira Oliveira (Gestor(a))

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Pereira Oliveira; b) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do déficit financeiro; c) Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais, inclusive adotar medidas no sentido de conferir à Lei Orgânica Municipal dispositivo que contenha previsão de remuneração diferenciada para o Presidente, sob pena de devolução dos valores pagos superior ao estabelecido naquela lei, nos exercícios subsequentes, bem como em cumprimento princípio da continuidade do serviço público regularizar os débitos advindo da gestão anterior.

Ato: Acórdão AC1-TC 01986/19 Sessão: 2808 - 17/10/2019 Processo: 06413/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Robson Rolim de Sousa (Ex-Gestor(a)); Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)); Madalena Andrade (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Robson Rolim de Sousa; d) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e) Recomendar ao gestor no sentido cumprir os prazos para o recolhimento das obrigações tributárias, bem como que os fatos contábeis sejam devidamente evidenciados e comprovados.

Ato: Acórdão AC1-TC 02015/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 07023/19

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); JOSÉ RONALDO SANTOŠ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.023/19 referente Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. José Ronaldo Santos, matrícula nº 301.453-2, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 011/18], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02017/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 07128/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Jose Teodozio da Silva

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.128/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. José Teodózio da Silva, matrícula nº 00.11.399, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 004/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02018/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 07319/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de

Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a)); Francisca Maria Duarte do Rego (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.319/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais da Sra Francisca Maria Duarte do Rego, matrícula nº 200.333, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 010/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02019/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 07558/19

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); LINDALVA DOS SANTOS SOUZA (Interessado(a)); JOAO MARTINS DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.558/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Sra. Lindalva dos Santos Souza, matrícula nº 301.456-7, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. João Martins de





Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02021/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** <u>07659/19</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Rosa Maria

Cabral Nunes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.659/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Srª Rosa Maria Cabral Nunes, matrícula nº 200.258-5, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 011/18], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02022/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 07962/19

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Rainilda Lucia de

Azevedo Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.962/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Srª Rainilda Lucia de Azevedo Lima, matrícula nº 200.245-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 016/15], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02023/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 07973/19

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Severina Batista

da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.973/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Srª Severina Batista da Silva, matrícula nº 200.273-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 019/15], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02025/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019

Processo: <u>08327/19</u>

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Severino

Guedes Bezerra (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.327/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Guedes Bezerra, matrícula nº 201.315-3, Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 022/15], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02026/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** <u>08342/19</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016 Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Elizabeth Silva Henriques (Interessado(a)); Roberto Almeida Guimaraes

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.342/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Sra. Elizabeth Silva Henriques, matrícula nº 201.397-8, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Roberto Almeida Guimarães, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01988/19 **Sessão:** 2808 - 17/10/2019 **Processo:** <u>11288/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Advogado(a)); Manoel Arnobio de Sousa (Advogado(a)). Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Relevar a falha apontada e Julgar Regular o procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, bem como do contrato nº. 98/2019 dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra; b) Recomendar ao gestor para não mais incorrer nesta falha nos futuros procedimentos licitatórios; c) Recomendar à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02020/19 **Sesão:** 2810 - 31/10/2019

Processo: <u>11545/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDILEUDA CASUZA DE ARRUDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.545/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Srª Edileuda Casuza de Arruda, matrícula nº





117.045-7, Pedagoga, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 989], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02024/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 12068/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Maria Edinilza Felinto

Lopes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.068/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais a Sra. Maria Edinilza Felito Lopes, matrícula nº 9.408, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 022/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02034/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 12206/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: José Eder Gomes Parnaiba (Gestor(a)); Maria Elita

Vieira Goncalves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.206/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Elita Vieira Gonçalves, matrícula nº 25.201, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 003/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02035/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 12814/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Nelandia Maria Dias de Lacerda Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.814/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Nelandia Maria Dias de Lacerda Pereira, matrícula nº 00.11.469, Professora Classe A1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 009/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do

Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01996/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 13868/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ESTEVAO DA SILVA

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Estevão da Silva, matrícula n.º 142.011-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnología, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01998/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 14458/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AIDA MARIA DA SILVA ELEUTERIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Aída Maria da Silva Eleutério, matrícula n.º 142.595-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01999/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** <u>15210/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CLEONICE LIMA (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Cleonice Lima, matrícula n.º 141.352-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência





justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02001/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 15229/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA RIBEIRO (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Tânia Ribeiro, matrícula n.º 141.712-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02033/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 15841/19

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Maria Selma de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.841/19 referente Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria Selma de Sousa, matrícula nº 209.898-9, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 003/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02036/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 16081/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Guilhermino Neto dos

Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.081/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Guilhermino Neto dos Santos , matrícula nº 00.11.238, Professor MAG 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº

014/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02039/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 16087/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Maria das Gracas da Silva Paulino (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.087/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria das Graças da Silva Paulino , matrícula nº 00.11.308, Professora Classe A1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 012/19], tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados

pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do

Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02040/19 **Sessão:** 2810 - 31/10/2019 **Processo:** 16103/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Ivanilza Cordeiro de Brito

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.103/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ivanilza Cordeiro de Brito, matrícula nº 00.11.184, Professora Classe A1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 013/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 16131/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Veronica Rangel

Arruda (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.131/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais a Sra. Verônica Rangel Arruda, matrícula nº 11.525, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 037/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 16183/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Maria Joselia Bento da

Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.183/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Josélia Bento da Silva , matrícula nº 00.11.480, Professora MAG I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 015 /19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02030/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: <u>167</u>17/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZIA ADELAIDE DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.717/19 referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luzia Adelaide dos Santos da Silva, matrícula nº 141.871-8, Professora de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1479], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 02032/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 16718/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA DE FREITAS LIMA

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.718/19 referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Maria de Freitas Lima, matrícula nº 143.142-1, Professora de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1482], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 02037/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 16788/19

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); JOSEFA

PINHEIRO LINS ARAÚJO (Interessado(a)). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.788/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Josefa Pinheiro Lins Araújo, matrícula nº 206.798-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 004/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02031/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019

Processo: 17110/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de

Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Maria do

Socorro Fernandes Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.110/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra Maria do Socorro Fernandes Barbosa, matrícula nº 10032-2, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 015/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 17437/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MARTOLANDIA PEREIRA

CARDOSO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Martolandia Pereira Cardoso, matrícula n.º 98.955-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnología, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02005/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 17465/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Severino do Ramo de Oliveira, matrícula n.º 100.874-9, que ocupava o cargo de Agente de Segurança, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.





Ato: Acórdão AC1-TC 02006/19 Sessão: 2810 - 31/10/2019 Processo: 17557/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSIL **GUEDES** 

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Rosil Guedes Neto, matrícula n.º 611.361-3, que ocupava o cargo de Consultor Nível Superior, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Comunicações

Processo: 09332/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento Subcategoria: Inspeção Especial de Obras Exercício: 2012

ACÓRDÃO AC1 TC 00645// 2017.

8. RECOMENDEM a atual Administração Municipal no sentido de que

não mais

repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que

normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal,

notadamente às

determinações da RN TC n.º 05/2011 (com as alterações da RN TC

n.º 03/2013 e

Portaria n.º 21, de 02/02/2012), que versa, entre outros aspectos

Processo: 09332/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

ACÓRDÃO AC1 TC 00645// 2017

7. COMUNIQUEM os fatos aqui noticiados ao MINISTÉRIO PÚBLICO

**ESTADUAL** 

ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para que providências cabíveis

no âmbito de suas competências.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 10400/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>11443/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 13861/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica Processo: <u>13863/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18261/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 5. Atos da 2ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2975 - 03/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: 04249/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de

Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2972 - 12/11/2019 - 2ª Câmara

Processo: 07604/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: 04507/16

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Vinicius Sales Nobrega (Gestor(a)); Antônio Paulo

Rolim e Silva (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: <u>1</u>6696/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Alberto Silva Trindade (Gestor(a)).

Sessão: 2973 - 19/11/2019 - 2ª Câmara

Processo: 17703/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francineide de Sousa Pires (Interessado(a)); Tania Oliveira Batista





## Intimação para Defesa

Processo: 09544/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do relatório

técnico de fls. 379/382.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 16494/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: PETRONIO DE FREITAS SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02710/19 **Sessão:** 2970 - 29/10/2019 **Processo:** 07733/11

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves (Interessado(a)); Maria das Dores Ramalho

(Interessado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Fabiana Ramalho de Brito, formalizado pela Portaria — 040/2016, fls. 116, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2019

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00155/19

Sessão: 2970 - 29/10/2019 Processo: <u>12913/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2018

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); Gustavo Cavalcanti Neves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

(Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por superveniente perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a Câmara do TCE-PB — Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>14532/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Severino Alves Barbosa Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>14563/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Enio silva Nascimento (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>15943/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17258/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jose Ivanildo de Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17259/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rafaelle Ferreira dos Santos (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 19870/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>03720/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Aldo Lustosa da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 08079/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>14352/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: <u>73418/19</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2019

Assunto: Requer abertura de prazo no Sistema para juntada de

Recurso de Reconsideração à Resolução RC2-TC 150/19.





Interessados: Thais Emília diniz Mendes de Araújo Costa(gestora), Danielle Torrião Furtado Lima(Advogada).

#### **DESPACHO**

À Secretaria da 2ª Câmara para anexar o presente documento ao Processo TC nº 20116/18 e informar a requerente que o § 2º, do Art. 221, do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que: Art. 221. Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

§ 2º. Nenhum recurso caberá das decisões que assinam prazo para a adoção de medidas ou apresentação de documentos, salvo embargos declaratórios.

Assim sendo, no presente caso, a via adequada para trazer as informações que pretende é, smj, o Cumprimento de Decisão.

# 6. Alertas

Documento: <u>54720/19</u>

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01945/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame dos aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento daquele instrumento de planejamento, fazendo constar: a) a definição de metas, prioridades e providências fiscais; b) a demonstração da metodologia e memória de cálculo dos valores apresentados nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais; c) a especificação das operações de fomento; e d) a autorização para financiar despesas de competências de outros entes.

#### 7. Atos dos Jurisdicionados

#### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 62393/19 Número da Licitação: 00037/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO EM DIVERSAS FUNÇÕES, PARA OS CAMPI DA UNÍVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBÁ.

Data do Certame: 14/11/2019 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes\_e.com.br Observações: ALTERAÇÃO NO EDITAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 70967/19 Número da Licitação: 00005/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MONTE HOREBE CIDADE EDUCADORA, NA CIDADE DE

MONTE HOREBE PB.

Data do Certame: 06/11/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 303.467,86

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e

Saneamento Ambiental de Sousa Documento TCE nº: 72962/19 Número da Licitação: 00004/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de hidrômetros, do tipo unijato magnético, para atender novos consumidores, substituição de equipamentos defasados ou danificados, aquisição de dados de grandes consumidores, combate às fraudes e demais demandas de medição do DAESA, sob o regime de registro de preços

Data do Certame: 13/11/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 608.605,00

Observações: Foi publicado um novo aviso de licitação em decorrência da retificação dos itens 02 e 03 do lote I.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 74238/19 Número da Licitação: 00004/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da

Prefeitura Municipal de São Domingos Data do Certame: 02/12/2019 às 09:00 Local do Certame: na sala da CPL Valor Estimado: R\$ 18.298,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 74244/19 Número da Licitação: 00018/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção das atividades do

município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 11/11/2019 às 09:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 74248/19 Número da Licitação: 00008/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de forma contínua, nos processos de 1º grau da Justiça Estadual, processos de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 1º grau da Justiça Federal e procedimentos do Ministério Público

Estadual e do Ministério Público Federal, deste Município.

Data do Certame: 02/12/2019 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 21.060,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 74250/19 Número da Licitação: 00019/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo novo, do tipo minivan, destinado a manutenção das atividades Secretaria de

Educação do Município de Cajazeirinhas/PB Data do Certame: 11/11/2019 às 10:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74252/19 Número da Licitação: 00279/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CARNES E

FRIOS

Data do Certame: 13/11/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: 74258/19 Número da Licitação: 00007/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 14/11/2019 às 08:15 Local do Certame: Sala da CPL Valor Estimado: R\$ 565.000,00 Observações: Publicado no DOM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 74265/19 Número da Licitação: 00004/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRÚÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS/MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO CV 1025/2017 (FUNASÁ/PREFEITURA)

**Data do Certame:** 18/11/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 506.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 74266/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as

atividades da Secretaria de Infraestrutura do município

Data do Certame: 08/11/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 74270/19 Número da Licitação: 00003/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos Médicos Hospitalares e de laboratório destinados à Secretaria de Saúde do Município de

Caiazeiras - PB

Data do Certame: 18/11/2019 às 10:00

Local do Certame: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 74293/19 Número da Licitação: 00026/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha mecanizada (trator agrícola sobre rodas), zero hora, para atender as necessidades da secretaria de Agricultura deste Município, conforme proposta Min. da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento Nº 2223/2019 Data do Certame: 11/11/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 118.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 74294/19 Número da Licitação: 00027/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha mecanizada (máquina retroescavadeira), zero hora, para atender as necessidades da

secretaria de Agricultura deste Município, conforme proposta Min. da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 2223/2019

Data do Certame: 11/11/2019 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 236.600.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: 74317/19 Número da Licitação: 00022/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS A UNIDADES DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. Data do Certame: 06/11/2019 às 15:00

Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DE

CAIANA/PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 74321/19 Número da Licitação: 00044/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE RAÇÃO ANIL , MEDICAMENTO VETERINÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLÁS, DESTINADO AO

CAMPUS II E CAMPUS IV - UEPB. Data do Certame: 19/11/2019 às 09:00 Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 132.274,61

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74322/19 Número da Licitação: 00295/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CÁMISETAS, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE

Data do Certame: 14/11/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74338/19 Número da Licitação: 00305/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RADIOLOGIA E ULTRASSOM, DESTINADO AO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS - CSCA

Data do Certame: 14/11/2019 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

**PARAÍBA** 

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74360/1 Número da Licitação: 00304/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA

MINERAL

Data do Certame: 19/11/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

**PARAÍBA** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 74371/19 Número da Licitação: 00046/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou limpeza, serviços de reinstalação e desinstalação, inclusive gás refrigerante específico e troca de capacitores, relativamente ao sistema de ares condicionados instalados nas diversas Secretarias e na sede deste Município





Data do Certame: 14/11/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: 74390/19 Número da Licitação: 00029/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Aquisição de dois veículos 0km, um tipo pick-up cabine dupla e o outro tipo passeio, destinados a unidades de saúde da família -PSF I Usina Santa Helena e PSF V Renascença, respectivamente -,

junto a Secretaria de Saúde deste Município Data do Certame: 13/11/2019 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shoping